



**MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL**

**REGULAMENTO
DE
COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL
EM
MEDICAMENTOS
2018**

Republicado com a quarta alteração aprovada pela Câmara Municipal em 12.09.2018 e sancionado pela Assembleia Municipal em 24/09/2018.

K. G. R.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS

NOTA JUSTIFICATIVA

(QUARTA ALTERAÇÃO)

Passados dez anos de aplicação do “Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos”, a experiência permitiu concluir que, após três alterações, este carece ainda de mais alguns ajustamentos, a pensar nos mais pobres e desprotegidos e, particularmente nos pensionistas mais idosos, cuja qualidade de vida depende da utilização quase generalizada de medicamentos, que se consubstanciam em avultadas despesas nos seus recursos financeiros, obstando à satisfação de necessidades essenciais, como a alimentação.

Deste modo, a Câmara Municipal propõe a quarta alteração ao presente regulamento, com a qual se visa alterar o valor de referência para efeitos do apuramento da atribuição da comparticipação.

Assim sendo, no uso da faculdade conferida pelo disposto nas alíneas g) e h) do n.º 2 do art.º 23.º e alínea v) do n.º 1 do art.º 33.º, conjugadas com a alínea k) do n.º 1 deste último dispositivo legal, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa estabelece-se o seguinte: _____

Artigo 1.º

O artigo 3.º do “Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos” passa a ter a seguinte redação: _____

«Artigo 3.º

Beneficiários

1. Podem beneficiar da comparticipação municipal em medicamentos todos os cidadãos residentes no Concelho de Ourique, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:
 - a) Ter idade igual ou superior ao limite da idade para reforma vigente em cada ano, ou inferior, em caso de pensionista por invalidez,



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

deficiência e/ou por viuvez, com rendimentos do agregado familiar iguais ou inferiores ao estipulado na alínea d) deste mesmo artigo;

- b) (...)
- c) (...)
- d) Ser titular de rendimentos iguais ou inferiores ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor em cada ano civil;
- e) O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - I}{12 N}$$

Em que: C = Rendimento per capita
R = Rendimento familiar ilíquido referente ao ano anterior
I = Impostos, contribuições e rendas de habitação
N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

- 2. Revogado.
- 3. (...)
- 4. (...)

Artigo 2.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente Projeto de Alteração, o “Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos”, na sua redação consolidada.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A alteração ao regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte à sua publicação nos termos legais, depois da aprovação pela Assembleia Municipal.



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

Republicação do "Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos, na sua redação atualizada: -----"

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS

O Concelho de Ourique à semelhança da generalidade dos Concelhos do interior do País e do Baixo Alentejo em particular, tem vindo a sofrer, nas últimas décadas, um acentuado envelhecimento da sua população que se traduz num aumento significativo do número de reformados, pensionistas e idosos.

Considerando que, os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas, social e economicamente, sendo que, as baixas reformas/pensões auferidas, dificilmente permitem fazer face a todas as despesas necessárias para satisfação das necessidades básicas do dia-a-dia e impedem assim, o acesso de muitas famílias desta faixa etária a condições de vida condignas.

Considerando que, o progressivo envelhecimento demográfico está associado ao aumento do consumo de medicamentos necessários à manutenção da saúde, o Município de Ourique prosseguindo uma visão de combate às desigualdades sociais, considera a necessidade de ajudar os idosos do concelho com menores recursos financeiros, na aquisição de medicamentos, o que impõe a necessidade de regulamentar a forma como se procede à atribuição deste benefício, na área da saúde, de forma a contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos idosos e famílias com baixos rendimentos e encargos pesados com despesas de saúde.

Assim, tendo por base a Lei 169/99 de 18 de setembro na redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, que atribuía às Câmaras Municipais, competência para *"participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal"*, bem como as atribuições dos municípios no domínio da saúde e ação social, consagradas nos artigos 13.º, 22.º e 23.º da Lei 159/99 de 14 de setembro, e o disposto nos artigos 112.º e 241.º da



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

Constituição da República Portuguesa, a Assembleia Municipal no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mencionada Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, sancionou o presente regulamento em 28/04/2008, na sequência da apreciação pública realizada durante o prazo de 30 dias, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, sem que tivessem sido apresentadas quaisquer sugestões.

Passados mais de dez anos de aplicação do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos –, a experiência permitiu concluir que, após três alterações, este ora carece de mais algum ajustamento, a pensar nos mais pobres e desprotegidos e, particularmente nos pensionistas mais idosos, cuja qualidade de vida depende da utilização quase generalizada de medicamentos, que se consubstanciam em avultadas despesas nos seus recursos financeiros.

Deste modo, a Câmara Municipal propôs nova alteração ao presente regulamento, que visa aumentar para o dobro a comparticipação financeira, na parte que cabe ao Utente, na aquisição mediante Receita Médica de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde, a fim de melhor assegurar a garantia da pretensão regulamentada.

Para tanto, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 24/04/2018, foi o “Projeto de Alteração ao Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos” submetido a discussão pública, durante 30 dias, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões, a qual decorreu após publicação do Aviso n.º 7474/2018, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 106, de 4 de junho de 2018, sem que tivessem sido rececionadas quaisquer sugestões.

Assim sendo, ao abrigo das disposições conjugadas, previstas nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a Assembleia Municipal de Ourique, sob proposta da Câmara Municipal, aprova a alteração e republicação do “Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos” do Município de Ourique.



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Objetivo

O Presente regulamento destina-se à definição dos critérios para a atribuição da comparticipação em medicamentos, bem como todo o procedimento referente à concessão da mesma.

Artigo 2.º

Âmbito

A comparticipação em medicamentos destina-se a apoiar os idosos residentes no Concelho de Ourique economicamente mais carenciados, que por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a uma situação social mais digna.

Artigo 3.º

Beneficiários

1. Podem beneficiar da comparticipação municipal em medicamentos todos os Cidadãos residentes no Concelho de Ourique, desde que, cumulativamente preencham os seguintes requisitos:
 - a) Ter idade igual ou superior ao limite da idade para a reforma vigente em cada ano, ou inferior, em caso de pensionista por invalidez, deficiência e/ou por viuvez com rendimentos do agregado familiar iguais ou inferiores ao estipulado na alínea d) deste mesmo artigo.
 - b) Ser pensionista reformado ou carenciado com insuficientes meios de subsistência.
 - c) Residir e ser eleitor no Concelho de Ourique há pelo menos 2 (dois) anos;
 - d) Ser titular de rendimentos iguais ou inferiores ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor em cada ano civil;
 - e) O rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é calculado com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - I}{12 N}$$



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

Em que: **C** = Rendimento per capita
 R = Rendimento familiar líquido referente ao ano anterior
 I = Impostos, contribuições e rendas de habitação
 N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2. Revogado.
3. Para efeitos deste Regulamento Considera-se:
 - **Agregado familiar** - para além do requerente as pessoas que com ele vivam em economia e comum habitação.
 - **Rendimento** - conjunto de todos os rendimentos líquidos e subsídios dos membros do agregado familiar.
4. Nos casos a que se refere as alíneas a) e d) do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de abranger, a título excecional, outros beneficiários, sendo esta decisão tomada em Reunião de Câmara, mediante proposta do Serviço de Ação Social, devidamente fundamentada e comprovada.

Artigo 4.º

Processo de Candidatura

1. O pedido de participação decorrerá anualmente, e de forma continua.
2. O pedido de participação é feito aos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal, ou mediante o preenchimento de requerimento próprio e apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, Cartão de Contribuinte, Cartão do Serviço de Segurança Social (ou Cartão de pensionista) do requerente e dos restantes elementos que com ele coabitam.
 - b) Comprovativo (s) dos rendimentos do agregado familiar, referentes ao ano anterior.



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Atestado (s) da Junta de Freguesia da qual devem constar o número de eleitor, a data de emissão, a residência há mais de dois anos e a composição do agregado familiar.
 - d) Atestado médico em caso de deficiência.
 - e) Revogada.
 - f) Outros documentos pedidos pela Autarquia, sempre que esta o considere necessário para análise do processo.
3. Todos os processos de candidatura poderão ser confirmados pelo Serviço de Ação Social, podendo este solicitar outros documentos ou informações a outras entidades para uma avaliação objetiva do processo.
 4. O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição de comparticipação em medicamentos.

Artigo 5.º

Análise de Candidatura

1. A Câmara Municipal através do Serviço Social, procederá à análise do (s) requerimento (s), emitindo Parecer para Reunião de Câmara sobre o deferimento do (s) mesmos (s).
2. Todos os requerentes serão informados por escrito da decisão, quer de deferimento quer indeferimento da candidatura apresentada.
3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, haverá lugar à audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 6.º

Benefícios

1. O benefício atribuído corresponde a uma comparticipação financeira de 100%, na parte que cabe ao Utente, na aquisição mediante Receita Médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.
2. Para a concessão da comparticipação, os beneficiários deverão entregar, nos serviços competentes da Câmara Municipal de Ourique, fotocópias das Receitas Medicas e do respetivo recibo emitido pela Farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 7.º

Obrigações dos Utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente a Câmara Municipal de Ourique da mudança de residência bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente, que alterem a sua situação económica;
- b) Não permitir a utilização por terceiros.

Artigo 8.º

Cessação do direito de utilização

Constituem causa de cessação do direito ao apoio de comparticipação nos medicamentos, nomeadamente:

- a) As falsas declarações para obtenção do apoio terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição por um período de 2 anos de qualquer apoio da Autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;
- b) O recebimento de outro benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias considerar justificada a acumulação.
- c) A não apresentação no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada;
- d) A alteração ou transferência da residência;
- e) A transferência do recenseamento eleitoral para outro Concelho.

Artigo 9.º

Validade

A candidatura à medida não requer renovação periódica, sendo esta válida, enquanto os candidatos reunirem todos os critérios que deram origem à sua contemplação pela mesma.



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10.º

Alteração ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

É da competência da Câmara Municipal de Ourique a resolução de casos omissos e de dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Orçamento da Câmara Municipal de Ourique.
2. O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a publicação em Edital, depois da aprovação pela Assembleia Municipal.

Ourique, 10 de setembro de 2018

O Presidente da Câmara

/Marcelo David Coelho Guerreiro/

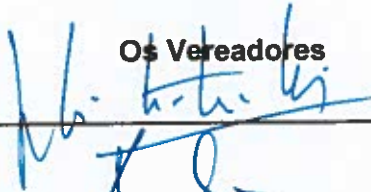
ENCERRAMENTO

O presente documento, que contém 10 (dez) folhas, que antecedem, devidamente numeradas e rubricadas, foi aprovou por unanimidade, dos membros presentes, em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Ourique, realizada em 12 de setembro de 2018. -----

O Presidente da Câmara



Os Vereadores









APROVAÇÃO FINAL

O presente documento que antecede mereceu a aprovação por maioria, na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Ourique, realizada em 24 de setembro de 2018.

O Presidente da Assembleia



O 1.º Secretário

O 2.º Secretário

